



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 3662, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado DOU de 04 subsequente, e reconduzida pelo Decreto de 29/09/2022, publicado no DOU de 30 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar, a partir de 01 de janeiro de 2023, o Módulo de Consulta Pública do Sistema Eletrônico de Informações-SEI, no âmbito do Instituto Federal de Sergipe (IFS), a fim de possibilitar o acesso e visualização processos administrativos, assim como os documentos que os compõem produzidos e recebidos no âmbito da instituição, ressalvando os graus de acesso.

Art. 2º Aprovar a Instrução Normativa nº 03/2022 CGPA/PROAD/REI, que estabelece os procedimentos para a utilização do Módulo de Consulta Pública do Sistema Eletrônico de Informação do Instituto Federal de Sergipe, conforme anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ALYSSON SANTOS BARRETO
Reitor Substituto

Anexo I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2022 CGPA/PROAD/REI

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado DOU de 04 subsequente, e reconduzida pelo Decreto de 29/09/2022, publicado no DOU de 30 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008,

Considerando a Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e é aplicável aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Considerando o disposto no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.777, de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal; e

Considerando o disposto no Decreto nº 9.094, de 2017, que dispõe sobre simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.

Considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Considerando o Acórdão 484/2021 – Plenário TCU, que determina que IFEs implantem processo eletrônico, assim como a publicidade para a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, conforme termos da Lei de Acesso à Informação.

Considerando a Portaria IFS nº 702, de 26 de março de 2022, que atribui aos Pró-Reitores e Diretores Sistêmicos, dentro de sua área de atuação, a competência de classificação das informações quanto ao grau de sigilo no âmbito do IFS, assim como a expedição do TCI – Termo de Classificação da Informação, de que trata o art. 31 do Dec. 7.724/2012.

Considerando a Portaria IFS nº 2.774, de 30 de novembro de 2021, que aprova o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, como sistema eletrônico de informações e como ferramenta auxiliar na execução dos fluxos de trabalho.

Considerando Portaria IFS nº 2830, de 06 de dezembro de 2021, que institui a Cartilha de Classificação de Informações Sigilosas do IFS.

Considerando a Portaria IFS nº 531, de 22/02/2022, que autoriza a utilização da Planilha de Processo mais autuados no IFS, quanto ao nível de acesso à informação no âmbito do IFS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 03/2022 CGPA/PROAD/REI, que estabelece os procedimentos para a utilização do Módulo de Consulta Pública do Sistema Eletrônico de Informação do Instituto Federal de Sergipe.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Módulo de Consulta Pública possibilita a disponibilização irrestrita de todos os processos administrativos, assim como os documentos que os compõem, produzidos e recebidos pela Instituição, com o nível de acesso público.

Art. 3º Qualquer usuário interno ou externo, com acesso à internet, poderá consultar os processos administrativos com caráter de interesse público, assim como os documentos que os compõem, que não possuam restrição de acesso, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Qualquer usuário interno ou externo poderá imprimir ou gerar PDF dos documentos que compõem os processos administrativos.

Art. 4º As informações produzidas no SEI/IFS são públicas como a regra, quanto aos níveis de restrito e o sigilo são somente a exceção de forma excepcional desde que a razão desta restrição de acesso esteja devidamente justificada por determinação legal.

1§ Os processos administrativos, assim como os documentos que os compõem, que tratam o caput que apresentarem informações pessoais deverão observar o disposto no art. 31, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Assim como, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2§ Os processos administrativos, assim como os documentos que os compõem, deverão observar a Portaria IFS nº 531, de 22 de fevereiro de 2022, na qual autoriza o uso da Planilha de Processo mais autuados no IFS, quanto ao nível de acesso à informação no âmbito do IFS.

Art. 5º Para fins do disposto nesta portaria, considera-se a Portaria IFS Nº 2.774, de 30 de novembro de 2021, que aprova o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Instituto Federal de Educação, para definir:

I - Documento ou processo em suporte tradicional: documento ou processo produzido e armazenado em suporte papel.

II - Documento digital: documento armazenado sob a forma eletrônica e codificado em dígitos binários, podendo ser:

a) Nato-digital: produzido originariamente em meio eletrônico; ou b) Digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código binário.

Documento externo: documento digital de origem externa ao SEI, ou seja, não produzido diretamente no sistema, independentemente de ser nato-digital ou digitalizado;

III - Usuário externo: pessoa física ou jurídica externa ao IFS que, mediante prévio credenciamento, está autorizada a ter acesso ao SEI, a exemplo, fornecedores, servidores aposentados, entre outros.

IV - Usuário interno: docentes, técnicos administrativos e terceirizados que possuam acesso ao SEI/IFS independentemente do perfil atribuído

V - Nível de Acesso: forma de controle de acesso de usuários a processos e documentos no SEI, quanto à informação neles contida, segundo as seguintes regras:

A) Público: acesso irrestrito e visível a todos os usuários;

B) Restrito: acesso limitado aos usuários das unidades em que o processo esteja aberto ou por onde tramitou;

C) Sigiloso: acesso limitado aos usuários com Credencial de Acesso ao SEI sobre o processo.

VI - Processo Administrativo: é a sequência dos atos da Administração, que tem por objetivo à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração, sujeito aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

VII - Sistema Eletrônico de Informação (SEI): ferramenta de suporte as atividades administrativas, por meio da informatização da produção, edição, assinatura e trâmite de processos e documentos institucionais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art.6º Compete a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos:

I – Opinar quando solicitado, sobre a informação produzida no âmbito do IFS para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto a classificação, desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informações classificadas em qualquer grau de sigilo;

III – propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

V- validar a Planilha de Processo mais autuados no IFS, quanto ao nível de acesso à informação no âmbito do IFS, assim como sua atualização.

Art.7º Compete a Reitoria:

I – Aprovar a Planilha de Processo mais autuados no IFS, quanto ao nível de acesso à informação no âmbito do IFS, assim como sua atualização;

II – Fornecer investimentos e custeios necessários à segurança, continuidade e preservação digital dos

documentos oriundos do SEI;

Art. 8º Compete a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI):

I – assessorar na elaboração de normas referentes à operação computacional do Módulo Consulta Pública;

II – realizara disponibilização, a manutenção preventiva e corretiva do Módulo Consulta Pública, observados os requisitos de proteção de dados que compõem os processos administrativos;

III - assegurar a integridade e a segurança dos dados necessários para o funcionamento do módulo;

IV - configurar e acessar informações relacionadas a logs e módulos do sistema;

V - atuar de forma integrada com a Coordenadoria Geral de Protocolo e Arquivo (CGPA) na administração e parametrização do Módulo Consulta Pública;

Art. 9º Compete a Coordenadoria Geral de Protocolo e Arquivo (CGPA):

I – atuar como órgão de instrução e de controle dos documentos e processos produzidos ou inseridos no SEI, potencializando a transparência ativa das informações públicas, resguardando o sigilo, quando necessário;

II - emitir normas e procedimentos relacionados ao módulo Consulta Pública do SEI;

III- implantar, acompanhar e homologar o módulo Consulta Pública do SEI;

IV - atuar de forma integrada com a DTI na administração e parametrização do Módulo Consulta Pública;

V - Preparar a Planilha de Processo mais autuados no IFS, quanto ao nível de acesso à informação no âmbito do IFS, assim como sua atualização;

VI – Submeter à Planilha de Processo mais autuados no IFS, quanto ao nível de acesso à informação no âmbito do IFS, assim como sua atualização, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos.

VII - Após a aprovação de que trata o art. 8º, inciso II, a planilha deverá ser remetida à Pró-reitoria de Administração (PROAD), para encaminhamento à Reitoria e aprovação.

Art. 10. Compete as Unidades de Protocolo dos Campi:

I – Autuar os processos administrativos no SEI, caso necessário, com o nível de acesso “Restrito”, conforme hipóteses legais, de modo a salvaguardar a proteção a informações sigilosas ou pessoais existentes nos processos ou documentos.

II - sanar eventuais dúvidas no que se refere à gestão documental, seja processos físicos ou digitais, bem como às normas e procedimentos instituídos pela CGPA.

III - orientar aos usuários quanto ao uso do SEI e do Módulo Consulta Pública, assim como da Portaria IFS nº 531, de 22 de fevereiro de 2022, na qual autoriza o uso da Planilha de Processo mais autuados no IFS;

Art. 11. Compete as Unidades Administrativas:

I - atribuir o nível de acesso adequado às informações presentes no respectivo documento, o qual poderá ser, a qualquer tempo, ampliado ou limitado. Essa ação deve ser respaldada conforme a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Portaria IFS nº 531, de 22 de fevereiro de 2022, na qual autoriza o uso da Planilha de Processo mais autuados no IFS, a indicação da hipótese legal aplicável à informação.

II – A chefia da unidade deve revisar, imediatamente, o nível de acesso público ou restrito decorrente de protocolização dos documentos ou processos de procedência externa, caso necessário;

III- revisar, sempre que necessário, o nível de acesso dos documentos, ampliando ou limitando seu acesso.

IV – buscar conhecimento quanto aos documentos normativos, assim como os procedimentos instituídos, que definem regras ao nível de acesso à informação produzida e recebida pela instituição.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS E DOCUMENTOS PROTOCOLADOS

Art. 12. O usuário interno ao autuar processos administrativos, assim como os documentos que os compõem, deverá atribuir o nível de acesso adequado ao assunto que o compõe. E poderá alterar a qualquer momento, ampliando ou restringindo o acesso, conforme orientação descrita a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Portaria IFS nº 531, de 22 de fevereiro de 2022, na qual autoriza o uso da Planilha de Processo mais autuados no IFS, a indicação a hipótese legal aplicável à informação. Bem como, as orientações da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS.

§1º As informações classificadas com o nível de acesso restrito ou sigilos que não constituírem mais situação de fato ou de direito ou que não justifique a atribuição de nível definido anteriormente, o usuário interno deverá atribuir o nível de acesso público, caso não exista outra hipótese legal que incida à informação.

§2º O usuário interno tem a responsabilidade de atribuir o nível de acesso adequado ao processo ou documento que o compõem, de acordo com as informações existentes.

§3º Como hipóteses legais de restrição de acesso à informação por legislação específica (rol não exaustivo), o usuário interno poderá consultar o Anexo I para ajudar a definir o nível de acesso das informações classificadas.

Art.13. Aos documentos preparatórios, assim considerados na forma do art. 20, do Decreto nº 7.724, de 2012, poderá ser atribuído nível de acesso restrito ou sigiloso, até a conclusão do ato ou decisão subsequente, momento a partir do qual é obrigatória a redefinição de nível de acesso para público, exceto se incidir outra hipótese legal de sigilo.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao documento preparatório ao qual tiver sido dada publicidade, por meio de Consulta Pública ou outras hipóteses previstas em lei ou em regulamentação específica.

Art. 14. A parametrização do tipo de processo SEI serão configurados, inicialmente, de forma a permitir a atribuição dos níveis de acesso público, restrito ou sigilo.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO DO NÍVEL DE ACESSO SIGILOSO NO SEI

Art. 15. Os processos administrativos, assim como os documentos que os compõem, que forem atribuídos o nível de acesso sigilo ou restrito devem obedecer às hipóteses legais específicas ou por conter informação pessoal observará os seguintes critérios:

I - As informações passíveis de classificação em grau de sigilo, nos termos da Lei de Acesso à Informação, deverão obedecer ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação. Além da, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que regulamenta a proteção geral de dados pessoais (LGPD),

II - As normas específicas editada pelo IFS, também devem ser utilizadas como parâmetro de classificação, descritas na Portaria IFS nº 531, de 22 de fevereiro de 2022, na qual autoriza o uso da Planilha de Processo mais autuados no IFS, a indicação a hipótese legal aplicável à informação. Bem como, Cartilha de Classificação de Documentos Sigilosos, instituído pela Portaria IFS nº 2830, de 06 de dezembro de 2021, e as orientações da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS.

II - São considerados sigilosos as informações ou processos que contenham informações pessoais e funcionais com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, prevenção e diagnóstico médico, ação judicial, apuração de responsabilidade e representação contra servidor (técnico ou professor).

Art. 16. A definição do nível de acesso sigiloso aos processos e documentos deve obedecer a autorização prévia da autoridade classificadora ou hierarquicamente superior, por meio da juntada e formalização nos autos do Termo de Classificação de Informação (TCI).

§ 1º Realizada a autorização de que trata o caput, as áreas poderão solicitar a Coordenação Geral de Protocolo e Arquivo, unidade responsável pela gestão do SEI, realizará a alteração no cadastro do tipo de processo que permita a atribuição do nível de acesso sigiloso, de acordo com procedimento definido na Cartilha de Classificação de Informações Sigilosas do IFS, disponível no Portal do SEI.

§ 2º A Portaria IFS nº 702, de 26 de março de 2021, define que a autoridade classificadora e desclassificadora, para fins de expedição do TCI – Termo de Classificação da Informação, de que trata o art. 31 do Dec. 7.724/2012, âmbito do IFS fica a cargo dos Pró-Reitores e Diretores Sistêmicos dentro de sua área de atuação;

Art. 17. O uso do Termo de Classificação de Informação (TCI) fica dispensado para os processos e documentos nos seguintes casos:

I - Os tipos de processos ou documentos que compõem os procedimentos instituídos em de sindicância ou processo administrativo disciplinar – PAD, que se define o nível de acesso sigilo.

II - Os tipos de processos relacionados à saúde: Pessoal: Isenção no Imposto de Renda, Pessoal: Horário

Especial - Servidor Deficiente e Pessoal: Horário Especial - Familiar Deficiente; Remoção a Pedido por Motivo de Saúde; Pessoal: Aposentadoria por Invalidez Permanente - Concessão; Pessoal: Pensão por Morte de Servidor; Pessoal: Avaliação Médica do Servidor; Pessoal: Provento por Reversão; Pessoal: Pedido de reconsideração e recurso em saúde; Pessoal: Auxílio Assistência Pré-Escolar/Creche; Pessoal: Avaliação Médica do Servidor com deficiência para acompanhamento em viagem à serviço; Pessoal: Avaliação Médica do Servidor.

Art. 18. Os processos e documentos classificados com nível de acesso sigilo restringe-se ao uso interno da instituição, por meio da funcionalidade que concede a credencial, conforme disposto no Procedimento Operacional Padrão do SEI (POP-SEI IFS), instituído pela Portaria IFS 2.884, de 30 de dezembro de 2021.

§ 1º Apenas para servidor público de ser atribuída a credencial de acesso às informações de caráter sigiloso;

§ 2º É responsabilidade do servidor público o cumprimento dos procedimentos instituídos nos normativos do IFS para conceder credencial de acesso. O não cumprimento é passivo responsabilidade, conforme a legislação em vigor, pelo possível o uso indevido da informação obtida, por ele concedida.

Art. 19. Cabe as chefias das unidades administrativas que autuaram os processos ou documentos com o nível de acesso sigilo gerenciar os tramites do processo em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que regulamenta a proteção geral de dados pessoais (LGPD), a Portaria IFS nº 531, de 22 de fevereiro de 2022, na qual autoriza o uso da Planilha de Processo mais autuados no IFS, a indicação a hipótese legal aplicável à informação. Bem como, Cartilha de Classificação de Documentos Sigilosos, instituído pela Portaria IFS nº 2830, de 06 de dezembro de 2021, e as orientações da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os procedimentos de consulta ao módulo estão disponíveis no Manual de Pesquisa no Módulo de Pesquisa Pública.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenadoria Geral de Protocolo e Arquivo, conjuntamente com a Pró-reitoria de Administração do IFS.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

ANEXO II

Hipóteses legais de restrição de acesso à informação por legislação específica (rol não exaustivo)

Sigilos decorrentes de direitos de personalidade	
Sigilo fiscal	Art. 198, da Lei Federal n 5.172, de 1966
Sigilo bancário	Art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 2001
Sigilo comercial	Art. 155, § 1º, da Lei Federal nº 6.404, de 1976
Sigilo empresarial	Art. 169, da Lei Federal nº 11.101, de 2005
Sigilo contábil	Arts.1.190 e 1.191, da Lei Federal nº 10.406, de 2002
Sigilo pessoal	Art. 31, §1º, inciso I, da Lei Federal nº12.527, de 2011. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
Sigilos decorrentes de processos e procedimentos	
Restrição discricionária de acesso a documento preparatório	Art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011
Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em curso	Art. 150 da Lei nº 8.112, de 1991
Sigilo do inquérito policial	Art. 20 do Código de Processo Penal
Segredo de justiça no processo civil	Art. 189 da Lei 13.105, de 2015
Segredo de justiça no processo penal	Art. 201, § 6º da Lei nº 3.689, de 1941
Sigilo em licitações quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura	Art. 3º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993
Informação de Natureza Patrimonial	
Segredo industrial	Lei nº 9.279, de 1996
Direito autoral	Lei nº 9.610, de 199
Propriedade intelectual - software	Lei nº 9.609, de 1998
Projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico	Art.7º, §1º, da Lei Federal nº12.527, de 2011

Fonte: Adaptado da Orientação Conjunta nº 1//2021/ME/CGU e ACÓRDÃO Nº 483/2021 - TCU - Plenário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.